

COMUNICADO SG N.º 01/2013

**ESTABELECE, EXCEPCIONALMENTE,
CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DE
MATRÍCULA SUBSEQUENTE FORA DE PRAZO
NA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O 1º
SEMESTRE LETIVO DE 2013.**

O Secretário-Geral da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna e considerando que o prazo fixado nos termos do art. 1º da Portaria Normativa SG n.º 02/2012, para efetivação de matrícula subsequente, findou em 10 de janeiro de 2013, faz o seguinte

C O M U N I C A D O

Art. 1º Fica estabelecido, excepcionalmente, o dia 13 de fevereiro de 2013 como data-limite para o requerimento de matrícula subsequente fora de prazo para os cursos de graduação da FAE Centro Universitário, no primeiro semestre letivo de 2013.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser solicitados exclusivamente no site www.fae.edu, na área exclusiva *Aluno On-line*.

Art. 2º O deferimento dos requerimentos será realizado na forma eletrônica por meio de verificação da situação acadêmico-financeira do aluno.

Art. 3º Após o deferimento, os alunos deverão cumprir com as seguintes etapas para a efetivação de matrícula para o primeiro semestre letivo de 2013:

1. atualização dos dados cadastrais;
 - 1.1. autorização para uso de imagem;
 - 1.2. preenchimento da Ficha Médica;
2. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
3. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
 - 3.1. autorização para débito em conta-corrente.

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral.

§2º Não se aplicará o parágrafo anterior aos discentes que devem disciplinas que totalizem até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade, que vencerá no dia seguinte ao da solicitação.

§4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, no prazo descrito no art.1º, implicará em trancamento automático, conforme a Resolução CONSUN n.º 03/2010, de 10 de dezembro de 2010.

§5º Para a matrícula realizada fora do prazo, será mantida a exigência do pagamento da primeira mensalidade.

Art. 4º Depois de efetivada a matrícula, nos termos do artigo anterior, o Plano de Estudos deverá ser elaborado e/ou confirmado nos dias 13 a 15 de fevereiro de 2013, na área exclusiva *Aluno On-line*, respeitadas as condições definidas na Portaria Normativa SG n.º 02/2012.

Art. 5º Os discentes que estiverem com a matrícula trancada e que realizarem a reabertura até a data-limite de 13 de fevereiro de 2013 deverão enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 1º semestre letivo de 2013.

Art. 6º Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas, após os prazos constantes no art.1º, não autorizará nem gerará o direito à matrícula subsequente.

Art. 7º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

Eros Pacheco Neto
Secretário-Geral